



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - DT222PE3 - 33900 - 3051567 MAN 630	Monofásico

RAQUEL NOGUEIRA TORRES
Rua GERALDO ALVES DOS SANTOS, 0, 00000
VELHO TIMBO, PACATUBA, CE
CEP: 61810-185
CPF: ***.883.66*-**- INSC. EST.: ISENT0

8105881

53523768

MESANO DE REFERENCIA	FECHA PAID	TOTAL A PAGAR
03/2025	10/04/2025	R\$ 375,20



Entrada 290,00
20x 57,85

06/03/2025

TF

85 9. 8563-4536

1 baixa

- Uni
renda,
Períoc
Bande
Inform

fatura.

STUKA

2025

Itens de Fatura	Qtd	Un. Medida (m³)	Valor (R\$)	Valor COPINS (R\$)	Valor de ICMS (R\$)	Valor ICMS+ (R\$)	ICMS	Tarifa un. R\$
Ener At Fum TE de 1000 de 1000	1000	0,011900	3,53	0,05	3,57	20,00	0,71	0,09996
Ener At Fum TE de 1000 de 1000	1000	0,026500	14,37	0,23	14,57	20,00	2,87	0,16107
Ener At Fum TE de 1000 de 1000	1000	0,016700	21,59	0,36	21,69	20,00	4,32	0,24161
Ener At Fum TUGO de 1000 de 1000	1000	0,012000	5,10	0,07	5,08	20,00	1,01	0,13362
Ener At Fum TUGO de 1000 de 1000	1000	0,012000	5,10	0,07	5,08	20,00	4,09	0,22306
Ener At Fum TUGO de 1000 de 1000	1000	0,012000	5,10	0,07	5,08	20,00	6,14	0,34580
Beneficio Tandano Liquid	0,000000	0,000000	45,23	0,00	0,00	0,00	30,04	0,00000
Beneficio Tandano Liquid	0,000000	0,000000	25,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
C.P. Rm Pub Pret Municipal	0,000000	0,000000	12,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Cub. Ficticio 360 1000 de 1000	0,000000	0,000000	5,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Parcelamento Normal 1000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Reserva Imposto 1000 de 1000	0,000000	0,000000	1,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000

SUBTOTAL FATURAMENTO:	140,89			
SUBTOTAL OUTROS:	234,21			
TOTAL:	375,10	2,38	140,89	234,21

Tipos Fat: LID- Lido; MED- Media de consumo; MIN- mínimo latuavel; AUT- Autoletura

V.1.1.2.1.01	OSB-1447660603-1273	-3887738-30590683	BASE	CALENDAR	AL QUOTA	VALORI
--------------	---------------------	-------------------	------	----------	----------	--------

Mês Ano	11th	12th	Total
JAN09	179	30	
FEB09	170	30	LIP
MAR09	167	31	LIP
ABR09	130	31	LID
MAY09	112	29	LID
JUN09	158	33	LID
JUL09	162	29	LIP
AUG09	221	32	LID
SET09	251	31	LID
OCT09	209	28	LID
NOV09	166	31	LID
DEZ09	190	31	LID
JAN10	168	30	LID

R.M.C.	140,00	2000	2818
PIS	112,81	0,57	0,40
Cofins	112,81	1,69	1,26

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica no âmbito do Ajuste Sinfat 01/2019 (CONFAZ)

ADOS DE MEDICAS

Medidor	Grandezas	Ponto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
3951562-144-629	ENERGIA ATIVA	003	29.647	29.417	1,00	170



CONTRATO DE PARCELAMENTO 300002320172
Nome: RAQUEL NOGUEIRA TORRES
Endereço: RU GERALDO ALVES DOS SANTOS O VELHO TIMBO
Município: PACATUBA

Nº do Cliente: 000053523768
Nº do Medidor: 3951567
Rota: PT222R53

1. **DAS PARTES:**
 - 1.1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.
 - 1.2. **DEVEDOR: RAQUEL NOGUEIRA TORRES** com RG nº, CPF 061.883.663-21, RU GERALDO ALVES DOS SANTOS O, no bairro VELHO TIMBO, na cidade de PACATUBA e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.
2. **DA DÍVIDA:**
 - 2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 3.187,41 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.
 - 2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.
 - 2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:
 - a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 159,37** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
 - b) O restante da dívida no valor de **R\$ 3.133,54** será paga em 14 (QUATORZE) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 223,83**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
 - d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 118 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
 - e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.
- 2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.
3. **DA IMPONTUALIDADE:**
 - 3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
 - 3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 126, da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

- 3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-fato-die. Qualquer tolerância de parte da CREDORA não importará em novação.
 - 3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 126 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
 4. **DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:**
 - 4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 172 da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010.
 - 4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, poder do a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo si praticado.
 5. **DO INADIMPLEMENTO:**
 - 5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.
 6. **DA ADEÇÃO:**
 - 6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.
 7. **DO FORO:**
 - 7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.
- E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PACATUBA, 06 de Maio de 2024

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

Pela DEVEDORA
Nome: RAQUEL NOGUEIRA TORRES
CPF: 061.883.663-21

TESTEMUNHAS:

Nome: ARIELLY
OUT: 012961

Nome: IANCA

CONTRATO DE PARCELAMENTO 300002320172

Nome: RAQUEL NOGUEIRA TORRES

Endereço: RU GERALDO ALVES DOS SANTOS O VELHO TIMBO

Município: PACATUBA

Nº do Cliente: 000053523768

Nº do Medidor: 3951567

Rota: PT222R53

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO**

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000053523768	2022/06	R\$ 262,57	0202206016830410	R\$ 54,31	R\$ 17,06	R\$ 333,94
000053523768	2022/07	R\$ 186,84	0202207021447350	R\$ 33,34	R\$ 11,50	R\$ 231,68
000053523768	2022/08	R\$ 66,65	0202208025105489	R\$ 10,81	R\$ 3,73	R\$ 81,19
000053523768	2022/09	R\$ 126,38	0202209029339663	R\$ 18,49	R\$ 7,74	R\$ 152,61
000053523768	2022/10	R\$ 141,66	0202210033280743	R\$ 22,11	R\$ 9,01	R\$ 172,78
000053523768	2022/11	R\$ 84,76	0202211037374889	R\$ 9,19	R\$ 3,72	R\$ 97,67
000053523768	2022/12	R\$ 78,70	0202212041445336	R\$ 9,68	R\$ 3,78	R\$ 92,16
000053523768	2023/02	R\$ 141,99	0202302049590638	R\$ 8,02	R\$ 3,04	R\$ 153,05
000053523768	2023/03	R\$ 76,94	0202303053662624	R\$ 8,55	R\$ 2,94	R\$ 88,43
000053523768	2023/04	R\$ 114,74	0202304057665813	R\$ 11,39	R\$ 3,27	R\$ 129,40
000053523768	2023/05	R\$ 105,83	0202305061957111	R\$ 9,87	R\$ 2,88	R\$ 118,58
000053523768	2023/06	R\$ 126,38	0202306066100926	R\$ 10,49	R\$ 3,45	R\$ 140,32
000053523768	2023/07	R\$ 125,73	0202307070218437	R\$ 9,35	R\$ 3,31	R\$ 138,39
000053523768	2023/08	R\$ 122,21	0202308074326602	R\$ 9,03	R\$ 3,19	R\$ 134,43
000053523768	2023/09	R\$ 112,37	0202309078642645	R\$ 6,48	R\$ 2,48	R\$ 121,33
000053523768	2023/10	R\$ 129,59	0202310082837377	R\$ 6,48	R\$ 2,65	R\$ 138,72
000053523768	2023/11	R\$ 142,42	0202311087167058	R\$ 5,95	R\$ 2,59	R\$ 150,96
000053523768	2023/12	R\$ 131,86	0202312091321410	R\$ 4,27	R\$ 1,73	R\$ 137,86
000053523768	2024/01	R\$ 143,22	0202401095521802	R\$ 3,47	R\$ 1,39	R\$ 148,08
000053523768	2024/02	R\$ 152,62	0202402099775475	R\$ 3,74	R\$ 1,50	R\$ 157,86
000053523768	2024/03	R\$ 135,31	0202403103782532	R\$ 0,96	R\$ 0,00	R\$ 136,27
000053523768	2024/04	R\$ 130,75	0202404107915552	R\$ 0,95	R\$ 0,00	R\$ 131,70
	TOTAL	R\$ 2.839,52	22	R\$ 256,93	R\$ 90,96	R\$ 3.187,41

COMPROVANTE COE/LCE

CLIENTE Nº 000053523768

RAQUEL NOGUEIRA TORRES

83880000001-1 59370031300-3 33412909618-4 00053523768-5

